

AÇÃO POPULAR (66) Nº 5020541-16.2019.4.03.6100

AUTOR: LUIZ FELIPE MIRANDA GRUBBA, MARIO ALBERTO DAL ZOT, JOAO ANTONIO DE MORAES, FERNANDO LEITE SIQUEIRA

Advogado do(a) AUTOR: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ - PR20792

RÉU: AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO E GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEL -ANP, DECIO FABRICIO ODDONE DA COSTA, CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, BENTO COSTA LIMA LEITE DE ALBUQUERQUE JUNIOR, UNIÃO FEDERAL

D E S P A C H O

Antes de analisar o pedido de concessão de liminar, intime-se a União Federal para que se manifeste nos autos, no prazo de 72 horas, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 2º da Lei n. 8.437/92 e dê-se vista ao Ministério Público Federal, por se tratar de ação popular.

Saliento que a simples realização do leilão não acarretará prejuízo. Por outro lado, a suspensão do mesmo, neste momento, poderia causar dano, inclusive à própria imagem do país.

Int.

/ São Paulo, 4 de novembro de 2019.



Assinado eletronicamente por: SILVIA FIGUEIREDO MARQUES - 04/11/2019 16:27:28
<http://pje1g.trf3.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110416272872900000022093742>
Número do documento: 19110416272872900000022093742

Num. 24151885 - Pág. 1